

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.26、次項目4.021.061.01的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十一月十三日

行政長官 崔世安

第 345/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、為進一步完善澳門特別行政區的法律制度，並鑑於第1/1999號法律《回歸法》第三條及第四條的規定，有需要對採用為澳門特別行政區法律的澳門原有法律進行清理及適應化處理。

二、法律清理及適應化工作包括以下項目：

(一) 對1976年至1999年12月19日期間頒佈的法律及法令的生效狀況進行分析及整理；

(二) 按照《回歸法》的規定，對1976年至1999年12月19日期間頒佈、目前仍然生效的法律及法令進行適應化處理，並提出立法建議；

(三) 對1976年至1999年12月19日期間頒佈、目前仍然生效的有關法律及法令的中、葡文本翻譯上的不準確之處進行核實，並提出修訂建議。

三、上述法律清理及適應化工作應於2013年3月底之前完成。

四、按照澳門特別行政區政府二零一零年財政年度施政報告的計劃，在已完成工作的基礎上，法務局負責統籌法律清理及適應化工作，協助並協調其他政府部門及相關公共實體參與該項工作。

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 4.021.061.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Com vista ao melhoramento do ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e atento o disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), torna-se necessário proceder à recensão e adaptação da legislação previamente vigente em Macau que foi adoptada como legislação da RAEM.

2. A recensão e a adaptação da legislação compreendem:

1) A análise e sistematização quanto à situação de vigência, das leis e decretos-leis promulgados no período compreendido entre o ano de 1976 e o dia 19 de Dezembro de 1999;

2) A adaptação, nos termos da Lei de Reunificação, das leis e decretos-leis, promulgados no período compreendido entre o ano de 1976 e o dia 19 de Dezembro de 1999, actualmente em vigor, bem como a apresentação das respectivas propostas legislativas;

3) A verificação das versões em línguas chinesa e portuguesa das respectivas leis e decretos-leis, promulgados no período compreendido entre o ano de 1976 e o dia 19 de Dezembro de 1999, actualmente em vigor, e a consequente apresentação de propostas de alteração sempre que se verifiquem divergências de tradução.

3. Os trabalhos de recensão e adaptação da legislação acima referidos devem ser concluídos até finais de Março de 2013.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, de acordo com o plano traçado no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2010 do Governo da RAEM e com base nos trabalhos já concluídos, assegurar a coordenação dos trabalhos de recensão e adaptação da legislação, bem como apoiar a participação concertada das demais entidades e serviços públicos nos mesmos envolvidos.

五、所有政府部門及相關公共實體須配合法律清理及適應化工作的進行，遵守有關工作計劃、指引和時間表，確保該項工作的質量並按時完成。

六、法務局應提交關於將法律清理及適應化的工作成果納入立法程序的可行性方案。

七、在有需要時，法務局得邀請本地及外地的專家、學者和學術機構協助進行有關工作，由此產生的費用由法務公庫負擔。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年十一月十六日

行政長官 崔世安

5. Todos os serviços públicos e entidades públicas envolvidas devem prestar a sua colaboração no âmbito da recensão e adaptação da legislação, bem como cumprir o respectivo plano, orientações e calendário de trabalhos, de modo a assegurar a sua qualidade e conclusão atempada.

6. A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça deve apresentar uma proposta destinada a viabilizar a integração do resultado dos trabalhos de recensão e adaptação da legislação no processo legislativo.

7. Caso seja necessário, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça pode convidar especialistas, académicos e instituições académicas, locais ou do exterior, para dar apoio aos referidos trabalhos, sendo os encargos decorrentes desse apoio suportados pelo Cofre dos Assuntos de Justiça.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 346/2010 號行政長官批示

鑑於判給三友建築置業有限公司執行「澳門俾利喇街公屋工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與三友建築置業有限公司訂立「澳門俾利喇街公屋工程」的執行合同，金額為\$207,983,586.00（澳門幣貳億零柒佰玖拾捌萬叁仟伍佰捌拾陸元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 54,000,000.00
2011年.....	\$ 100,000,000.00
2012年.....	\$ 53,983,586.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.02、次項目6.020.042.03的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所

Despacho do Chefe do Executivo n.º 346/2010

Tendo sido adjudicada à Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada a execução da «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Rua Francisco Xavier Pereira de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Rua Francisco Xavier Pereira de Macau», pelo montante de \$ 207 983 586,00 (duzentos e sete milhões, novecentas e oitenta e três mil, quinhentas e oitenta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 54 000 000,00
Ano 2011.....	\$ 100 000 000,00
Ano 2012.....	\$ 53 983 586,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.02, subacção 6.020.042.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do pre-